



it
P

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Relatório e Parecer

Projeto de Lei n.º 70/XIII/1ª (BE) que "Elimina a Requalificação de Docentes"

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 06 de janeiro de 2016, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 70/XIII/1ª que "**Elimina a Requalificação de Docentes**", da autoria do BE.

A referida proposta deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 18 de dezembro de 2015 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Educação, Desporto e Cultura, com pedido de emissão de parecer no prazo de vinte dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura.

A matéria do presente diploma enquadra-se nos seguintes normativos: o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, o Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, com as alterações posteriores, e a Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O Projeto de Lei em análise “propõe a revogação da aplicação do regime de requalificação aos docentes com garantia de regresso dos professores à escola e da reposição total dos seus direitos, acompanhando a vontade manifestada por milhares de professores na Petição 502/XII/4^ª”, juntamente com a criação de uma salvaguarda de regresso dos docentes em regime de requalificação às funções que desempenhavam à altura da colocação em regime de requalificação.

Ora, os artigos alterados no presente Projeto de Lei dizem respeito aos diplomas que regulam os concursos para seleção e recrutamento de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, assim como os procedimentos necessários à operacionalização da mobilidade de docentes colocados nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência.

Assim sendo, os docentes da Região Autónoma da Madeira estão fora do âmbito de aplicação dos diplomas mencionados, sendo-lhes aplicável o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira e, relativamente aos concursos, o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/M, de 25 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 10 de julho. De referir que nenhum destes diplomas prevê qualquer regime jurídico de requalificação dos docentes.

Deste modo, a Comissão considerou que o presente projeto de Lei não tem qualquer implicação sobre os docentes em exercício de funções na RAM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

CAPÍTULO IV
Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura deliberou por unanimidade, não apresentar qualquer consideração ao teor do Projeto de Lei em análise, uma vez que o mesmo não se aplica à Região Autónoma da Madeira.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 06 de janeiro de 2016.

A Relatora

(Josefina Carreira)

A Presidente

(Fernanda Cardoso)